

DECRETO N. 25.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 9.000.000,00 autorizado pela Lei n. 3.279, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 3.279, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destinado a atender a empréstimos de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a cada um dos municípios criados, restabelecidos ou que tiveram as suas sedes transferidas pela Lei n. 2.456, de 30 de dezembro de 1953 nos termos da Lei n. 3.069, de 19 de julho de 1955.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 15, código 8.31.4 — item 489 — subvenções, contribuições e auxílios — inciso 1, atribuída no orçamento vigente, à Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 25.315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 639.601.235,10, autorizado pela Lei n. 3.280, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei 3.280, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 639.601.235,10 (seiscentos e trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relacionadas no processo G-29.268/54, daquela Secretaria, e apuradas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.280, de 27 de dezembro de 1955, elevando de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18, da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — O processamento das despesas de que trata este crédito fica na dependência de prévio exame do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 25.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova o orçamento do Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1956 do Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

Nota: — As tabelas a que se refere o presente decreto serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 25.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria e à da Justiça e Negócios do Interior, respectivamente, de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 622.666,80, autorizado pela Lei n. 3.293, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 5.º, da Lei n. 3.293, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 1.122.666,80 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 622.666,80 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e Cr\$ 500.000,00 à Secretaria da Fazenda, destinado a atender as despesas decorrentes da citada lei, que dispõe sobre a estruturação e elevação de vencimentos dos cargos das carreiras de Gráfico e Revisor, e suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N. 74

Pessoal

8.55.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

011 — Vencimentos de cargos (despesa fixa)	500.000,00
013 — Quartas ou sextas partes (despesa variável)	122.666,80
	622.666,80

SECRETARIA DA FAZENDA

INATIVOS EM GERAL

VERBA N. 320

Pessoal

8.90.0 0 — Pessoal Fixo

07 — Inativos

070 — Aposentados (despesa variável) 500.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 75, atribuída à Imprensa Oficial do Estado código 8.69.3 — item 370 — Materia prima e de custeio para oficinas do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre concessão de auxílio.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Pesquisas Tecnológicas autorizado a conceder neste exercício, à Sociedade Beneficente dos Funcionários do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, e ao Grêmio Político-civil a subvenção de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente pela Verba 2 — alínea 439 — "Subvenções, contribuições e auxílios", as quais se destinam, no primeiro caso, dar assistência aos seus associados e respectivas famílias, e no 2.º, auxiliar a manutenção do restaurante do referido Grêmio, nos termos da Resolução do Egrégio Conselho de Administração do I.P.T., em reunião de 9 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico" no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura e das outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico".

Artigo 2.º — São finalidades do "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico":

a) — promover, pelos meios hábeis, a realização e ampliação das pesquisas, investigações e trabalhos experimentais, científicos e de fomento em todos os setores de atividade do Departamento da Produção Animal;

b) — facilitar aos funcionários do Departamento da Produção Animal a execução dos seus programas de trabalho;

c) — promover a realização de cursos e estágios destinados ao aperfeiçoamento e à especialização de seus técnicos;

d) — financiar a divulgação de resultados práticos e trabalhos zootécnicos de interesse coletivo;

e) — contratar técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem com os trabalhos do Departamento da Produção Animal;

f) — fornecer meios para que seus técnicos realizem viagens de estudos;

g) — conceder prêmios a funcionários que realizarem trabalhos meritoriosos ou de excepcional relevância.

Artigo 3.º — Constituirá receita do "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico":

a) — as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b) — contribuições dos Governos Federal, Estadual, Municipal, inclusive autarquias;

c) — os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo";

d) — quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico".

Artigo 4.º — Os recursos postos à disposição do "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico", serão aplicados, observada a legislação vigente relativa às espécies:

a) — na aquisição de material permanente e de consumo, destinados à realização dos diversos trabalhos mencionados no artigo 2.º;

b) — no custeio total ou parcial de viagens de seus técnicos a outros Estados ou ao estrangeiro;

c) — no contrato de técnicos nacionais ou estrangeiros;

d) — na preparação de material de divulgação;

e) — no pagamento de prêmios aos funcionários do Departamento da Produção Animal;

f) — na realização de despesas diversas que visem facilitar os trabalhos do Departamento da Produção Animal.

Artigo 5.º — O "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor Geral do Departamento da Produção Animal e constituído de mais os seguintes membros:

a) — 2 (dois) funcionários técnicos do Departamento da Produção Animal;

b) — 2 (dois) representantes da Pecuária;

c) — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

d) — 1 (um) representante da Sociedade Paulista de Agronomia;

e) — 1 (um) representante da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária.

Parágrafo 1.º — Os Conselheiros referidos nas alíneas

"b", "d" e "e" serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os nomes apresentados em lista triplíce, pelas respectivas associações de classe.

Parágrafo 2.º — Os Conselheiros referidos nas alíneas "a" e "c" serão designados pelos Secretários da Agricultura e da Fazenda entre os funcionários das respectivas repartições.

Parágrafo 3.º — Os Conselheiros exercerão as suas funções pelo período de 3 (três) anos, podendo, no entanto, continuar a exercê-las por via de ato regular da autoridade competente.

Parágrafo 4.º — Não serão remuneradas estas atribuições com deradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 6.º — Compete ao Conselho do "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico":

a) — administrar permanentemente o "Fundo";

b) — disciplinar e fiscalizar a arrecadação de receita, promovendo seu reconhecimento ao Banco do Estado de São Paulo, S.A.;

c) — decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo";

d) — zelar pela respeito da conveniência do recebimento de contribuições particulares visando aplicação especial ou condicional;

e) — examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;

f) — elaborar seu regimento interno;

g) — promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento do "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico" e propagar para que sejam atingidas suas finalidades.

Artigo 7.º — Os trabalhos custeados pelo "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico" poderão ser executados nas instalações ou próprios do Departamento da Produção Animal ou ainda em outras instituições oficiais ou particulares, no país ou no estrangeiro.

Artigo 8.º — Os bens adquiridos pelo "Fundo de Pesquisa e Fomento Zootécnico" incorporam-se ao patrimônio do Departamento da Produção Animal.

Artigo 9.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura baixará, dentro de 90 (noventa) dias, as instruções necessárias a execução deste decreto.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Antonio Corrêa Meyer, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 25.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Esgotos, do crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00, autorizado pela Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 53, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, e com o artigo 27, da Lei n. 2.953, de 21 de janeiro de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para obras e serviços a cargo do Departamento e despesas de instalação.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Mário Lopes Leão, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 25.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria e à da Viação e Obras Públicas, respectivamente, de Cr\$ 145.000.000,00 e Cr\$ 208.220.000,00, autorizado pela Lei n. 3.283, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 3.283, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 353.220.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões e duzentos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 208.220.000,00 à Secretaria da Viação e Obras Públicas e Cr\$ 145.000.000,00 à Secretaria da Fazenda, suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Entrada de Ferro Sorocabana

VERBA N. 304

Material e Serviços

3.61.2 2 Material Permanente

27 Bens Industriais

271 Obras Ferroviárias

2 — Fundos Especiais 85.000.000,00

Estrada de Ferro Araraquara

VERBA N. 306

Material e Serviços

8.61.2 2 Material Permanente

27 Bens Industriais

271 Obras Ferroviárias

2 — Fundos Especiais 8.000.000,00

Estrada de Ferro Campos do Jordão

VERBA N. 308

Material e Serviços

8.61.2 2 Material Permanente

27 Bens Industriais

271 Obras Ferroviárias

2 — Fundos Especiais 800.000,00

Estrada de Ferro São Paulo e Minas

VERBA N. 310

Material e Serviços

8.61.2 2 Material Permanente

27 Bens Industriais